



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 5/2021**  
**PROCESSO Nº 4/2021 EDITAL Nº 4/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

**CONTRATO PARA APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE ADESIVO VINÍLICO AUTOCOLANTE FOSCO, EM IMPRESSÃO ECOLÓGICA, SEM CHEIRO, NÃO TÓXICA, DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 0,8 MM, EM SUPERFÍCIES DE DIVISÓRIAS MODULARES DE MADEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.**

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE; e de outro lado,

**IMPORT MAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 33.200.949/0001-94, localizada na Rua Silvio Bertonha, nº 145 - Marília/SP - CEP 17.519-690, aqui representada por Jean Paulo Rodrigues Neves, RG 35.368.063-1 SSP-SP e CPF 360.400.908-12, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATADA,

assinam as partes o presente contrato para a aquisição de aplicação de papel de parede adesivo vinílico autocolante fosco, em impressão 100% ecológica, sem cheiro, não tóxica, de espessura não inferior a 0,8 mm, em superfícies de divisórias modulares de madeira, consoante as disposições expressas no Processo nº 04/2021 – Edital nº 04/2021 – Pregão Presencial nº 04/2021, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada obriga-se a aplicar papel de parede adesivo vinílico autocolante fosco, em impressão 100% ecológica, sem cheiro, não tóxica, de espessura não inferior a 0,8 mm, em todas as superfícies de divisórias modulares de madeira da Câmara Municipal de Marília que façam face à circulação comum, de acordo com o Termo de Referência do respectivo Processo nº 04/2021 e Pregão Presencial nº 04/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por 220m<sup>2</sup> do material objeto deste contrato, aplicado, em cor a ser escolhida mediante apresentação de amostra perante a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Marília.

2.2. O valor unitário do metro quadrado é de R\$40,00 (quarenta reais).

2.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a frete, embalagens, impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.

2.4. O presente contrato tem o valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 3.1. O serviço deverá ser executado em até 30 dias contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. O objeto do presente contrato será executado na Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, nº 25.
- 4.2. A Câmara Municipal de Marília se reserva o direito de vistoriar aleatoriamente quando da execução do serviço, e se houver alguma irregularidade quanto à troca de produtos propostos, ou ainda, com relação às localidades, o Contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do momento da entrega, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do momento da entrega, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo gestor do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

- 5.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, ou até a completa execução do objeto contratado, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 04/2021 e contrato nº 5/2021).
- 7.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 7.4. O pagamento será feito por depósito em cheque ou pagamento de boleto pela Câmara Municipal de Marília através de sua Gerência de Tesouraria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marília pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES**

- 9.1. A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.39.16-0102-010201-01-031-0102-2102-01- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Verba 32 – Subelemento 16 – manutenção e conservação de bens imóveis. Fonte Tesouro.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS RESCISÕES**

- 10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O atraso injustificado na execução do serviço contratado;
  - c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 10.2. **A rescisão do contrato poderá ser:**
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
  - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 4/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

- 11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 11.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 1º de março de 2021.

### **CONTRATANTE:**

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Marília  
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br

### **CONTRATADA:**

**Jean Paulo Rodrigues Neves**  
IMPORT MAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ nº 33.200.949/0001-94

### **TESTEMUNHAS:**

**Sérgio Luiz Bravos**  
RG 8.145.012-6

**Carla Fernanda Vasques Farinazzi**  
RG 24.359.814-2

### **ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:**

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Daniel Alexandre Bueno**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília  
OAB/SP 161.222